

---

# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

---



---

**ATA N.º 30**

---

---

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 27 OUTUBRO 2022**

---





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

## EDITAL n.º 93/2022

**LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

**CONVOCA**, nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, a funcionar no Salão Nobre dos Paços do Município, dia 27 de outubro de 2022, pelas 17:00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

### **Ponto 1 – Transferências Correntes e de Capital**

#### **1.1. Transferências Correntes**

##### **1.1.1. Instituto Politécnico de Castelo Branco**

###### **1.1.1.1. Prémios de Mérito IPCB 2021/2022**

###### **1.1.1.2. XVI Encontro de Química dos Alimentos**

##### **1.1.2. Auto Transportes do Fundão, S.A.**

##### **1.1.3. Organização Internacional de Produtores de Tabaco (ITGA)**

##### **1.1.4. Apoio ao Associativismo – Apoio ao Pontual**

###### **1.1.4.1. Associação Cultural e Social Rancho Folclórico do Retaxo e Squalius – Associação Cultural e Etnográfica de Escalos de Cima**

###### **1.1.4.2. Puro Abraço – Associação Promoção e Difusão Sociocultural da Cultura e do Tango Argentino**

#### **1.2. Transferências de Capital**

##### **1.2.1. Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Castelo Branco**

##### **1.2.2. Associação Comercial e Empresarial de Beira Baixa**

**Ponto 2 – Lote Q-10C da Área de Localização Empresarial de Castelo Branco. Dinefer – Engenharia & Sistemas Industriais, S.A.. Comissão de Avaliação: Não Exercício de Direito de Preferência**

**Ponto 3 – Serviços Municipalizados de Castelo Branco. Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais**

**3.1. Contraordenação n.º 06/2022 – António Manuel Duarte Gomes**

**3.2. Contraordenação n.º 07/2022 – Maxime Francisco Andrade Gonçalves**

**3.3. Contraordenação n.º 08/2022 – João Prudêncio Lustriano Pina**

**3.4. Contraordenação n.º 09/2022 – João Dinis Jorge Martins**

**3.5. Contraordenação n.º 11/2022 – Marco Aurélio Pinto Rodrigues**

**3.6. Contraordenação n.º 12/2022 – Pramod Kumar Shrestha**

**3.7. Contraordenação n.º 13/2022 – Virgílio José Galvão Reis Bernardino**

**3.8. Contraordenação n.º 14/2022 – João Manuel Cardoso Rodrigues**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- Ponto 4** – Janela de Contrastes, Unipessoal, L.da. Horta da Cabana – Cebolais de Cima. Licenciamento de Operação de Loteamento (Alínea a) do n.º 2 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro)
- Ponto 5** – Certidões de Destaque
- 5.1. CE-DEST 4/2022. Paula Maria Nunes Moura Ribeiro Galhofo. Santo André das Tojeiras
- 5.2. CE-DEST 7/2022. António Roque Gonçalves e Outra. Castelo Branco
- Ponto 6** – União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata. Isenção de Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais
- Ponto 7** – Aquisição Onerosa de Prédio Urbano na Rua do Outeiro de Cima em Sobral do Campo
- Ponto 8** – Desanexação de Parcela de Terreno do Domínio Privativo do Município, sito na Praça do Município, para Registo na Conservatória do Registo Predial e Posterior Anexação ao Artigo Urbano 11898
- Ponto 9** – Lei das Comunicações Eletrónicas. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o Ano 2023
- Ponto 10** – Imposto Municipal sobre Imóveis. Definição de Dedução Fixa de IMI por Número de Dependentes a Cargo para o Ano 2023
- Ponto 11** – 4.ª Alteração Orçamental Modificativa (Revisão). Grandes Opções do Plano e Orçamento 2022
- Ponto 12** – Regulamento de Apoio à Família. Proposta de Alteração
- Ponto 13** – Adp Valor – Serviços Ambientais, S.A.. Minuta de Protocolo no Âmbito do Projeto Flo(RES)ta
- Ponto 14** – Direção-Geral do Património Cultural. Minuta de Protocolo de Parceria e Cedência da Coleção de Arte Contemporânea do Estado
- Ponto 15** – Adesão à Central de Compras *Connect*
- Ponto 16** – Celebração de Contrato Interadministrativo com Junta de Freguesia de Benquerenças. Criação de Centro de *Trail Running*

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, Leopoldo Martins Rodrigues, Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

**CERTIDÃO**  
certifica  
que nesta data afixou o Edital constante

Paços do Município de Castelo Branco, 24 de outubro de 2022

do verso desta certidão. ....

O Presidente da Câmara Municipal

Por ser verdade passo a mesma que assino. --

Leopoldo Martins Rodrigues

Castelo Branco 24 de outubro de 2022

O Funcionário





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### ATA N.º 30

(n.º 1 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi convocada a Câmara Municipal em reunião extraordinária, sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques e os Senhores Vereadores Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, Ana Teresa Vaz Ferreira e João Manuel Ascensão Belém.

A reunião foi secretariada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Francisco José Alveirinho Correia.

#### **ABERTURA DE REUNIÃO**

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 17:00 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos da ordem de trabalhos constante do Edital n.º 93/2022, de 24 de outubro.

#### **Ponto 1 – Transferências Correntes e de Capital**

##### **1.1. Transferências Correntes**

##### **1.1.1. Instituto Politécnico de Castelo Branco**

##### **1.1.1.1. Prémios de Mérito IPCB 2021/2022**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir € 500,00, ao Instituto Politécnico de Castelo Branco, correspondente ao prémio de mérito financiado anualmente pelo Município e destinado ao melhor aluno licenciado pela Escola Superior de Educação no ano letivo 2021/2022.

##### **1.1.1.2. XVI Encontro de Química dos Alimentos**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio no montante de € 2.500,00, ao Instituto Politécnico de Castelo Branco, destinado à organização do XVI Encontro de Química dos Alimentos, mediante a celebração de protocolo.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### 1.1.2. Auto Transportes do Fundão, S.A.

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 22188 de 11/10/2022, do Gabinete de Apoio à Presidência, sobre o pagamento a prestador de serviço público de transporte de passageiros na sequência dos constrangimentos provocados pela pandemia da doença designada Covid-19. Redução da procura no ano 2022, que se transcreve: “O Operador Auto Transportes do Fundão, S.A. (ATF) explorou o serviço público de transporte de passageiros no município de Castelo Branco até 30 de junho de 2022, após ter sido celebrado, em 29 de novembro de 2019, na sequência de concurso público internacional, pelo prazo de 300 dias, a vigorar entre 1 de janeiro e o dia 31 de outubro de 2020, contrato de serviço público de transporte de passageiros municipal do município de Castelo Branco relativo ao Lote 2 do referido concurso público. Por deliberação da Câmara Municipal, aprovada em 30/10/2020, foi autorizada a prorrogação do contrato de serviço público de transporte de passageiros, por um período de 2 anos, de forma a assegurar a continuidade e ininterruptibilidade dos serviços de transporte público de passageiros contratualizados. A prorrogação contratual cessou em 30 de junho de 2022 em virtude da adjudicação de novo contrato relativo ao transporte público rodoviário de passageiros, cujo início da operação ocorreu a 1 de julho de 2022. O contrato estabelecido com a ATF estipula como receita do operador a pagar pelo município de Castelo Branco, uma componente de compensação pelo cumprimento de obrigações de serviço público ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no valor mensal de 3.191,50 €, e uma componente relativa ao transporte escolar, que implica a aquisição dos correspondentes títulos de transporte pelo município em benefício dos estudantes. A execução deste contrato foi afetada por situações diversas, como a pandemia da doença designada Covid-19, provocada pelo vírus SARS-CoV-2, cujos impactos sobre a saúde pública resultaram na redução da procura de transportes, bem como os impactos decorrentes da guerra na Ucrânia, nomeadamente sobre o custo dos produtos petrolíferos, com impacto relevante no equilíbrio económico da exploração. Tais situações provocaram uma alteração significativa no âmbito do contrato. Neste domínio, reconhece-se que é do interesse do próprio município garantir que o referido operador de serviço público de transporte não se veja afetado pelas circunstâncias apresentadas a ponto de ser colocada em risco a própria prestação de serviços de transporte, considerando também, que durante o período em que vigoraram restrições no serviço público de transporte de passageiros o operador manteve a estrutura necessária para a garantia do cumprimento dos requisitos contratualmente definidos. Esta preocupação não é específica do município de Castelo Branco, tendo inclusivamente motivado a aprovação do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que estabelece, no quadro acima descrito de medidas excecionais com impacte negativo, entre outros, no setor do transporte público rodoviário de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

passageiros, procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, com vista, como se afirma no preâmbulo deste diploma, a evitar que o agravamento do défice de exploração dos serviços de transporte que se mantiverem operacionais tenha, 'durante um período superior ao da vigência do estado de emergência, um impacto negativo na liquidez das empresas que operam serviços de transporte público, justificando-se, assim, o desenvolvimento de mecanismos que promovam a sustentabilidade daquelas empresas e permitam a manutenção do serviço público de passageiros em níveis que permitam satisfazer necessidades mínimas de mobilidade e por razões indispensáveis, nos termos possíveis e avaliados, conjuntamente, entre as autoridades de transportes e os operadores, na medida concreta de cada território'. O Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, procede a alterações ao Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, prolonga a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia Covid-19. Desde que os impactos decorrentes da pandemia Covid-19 se fizeram sentir, foi assumido pelo Município de Castelo Branco garantir uma oferta de transportes públicos coerente com a situação de saúde pública verificada em cada momento. Por esse motivo entendeu o Município determinar a realização de serviços de transporte público essenciais, alterando a sua configuração em cada momento, dependendo das dinâmicas registada, o que foi integralmente cumprido pelo operador. Nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020 acima referido, na sua redação atual, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), enquanto entidade a quem o município de Castelo Branco delegou a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) e do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), pode preceder à atribuição das verbas consignadas pelos Programas para financiamento dos serviços de transporte essenciais, tendo sido deliberado pela CIMBB afetar verbas aos serviços que integram a rede de serviço público municipal de Castelo Branco, tanto no âmbito do PART como no âmbito do PROTransP. Mesmo após a mobilização mensal dos montantes previstos no PART, tendo em conta a dureza de todos os constrangimentos apresentado, e após clarificação dos parâmetros relacionados com a exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros no primeiro semestre de 2022 e dos seus impactos no contrato de exploração de serviço público de transportes em vigor, foi apresentado pelo operador ATF pedido de pagamento adicional no valor de 1.174,00 € + IVA. Mais se informa que, nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, que estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia Covid-19, a atribuição das verbas [PART e PROTransP] está sujeita à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), no âmbito das suas competências, pelo que no caso de se constatar a





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada a devolução de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes. Face ao exposto, a Câmara Municipal de Castelo Branco propõe-se: 1.º solicitar à CIMBB o montante de 1.244,44 € (1.174,00 € + IVA), recorrendo à verba disponibilizada pelo PROTransP, respeitante aos serviços que integram a rede de serviço público municipal de Castelo Branco, tendo em vista o pagamento do défice operacional do operador. 2.º pagar ao operador Auto Transportes do Fundão, S.A. o valor de 1.244,44 € (1.174,00 € + IVA) da receita proveniente do PROTransP com o objetivo de cobrir o défice de exploração reportado pelo Operador, devido ao cumprimento dos serviços essenciais”.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do PS e do Sempre – Movimento Independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, solicitar à CIMBB a transferência para o Município de Castelo Branco do montante de € 1.244,44, para este efetuar o pagamento, do mesmo montante, ao operador Auto Transportes do Fundão, S.A., com o objetivo de cobrir o défice de exploração reportado pelo operador, devido ao cumprimento dos serviços essenciais.

### **1.1.3. Organização Internacional de Produtores de Tabaco (ITGA)**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por maioria com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do PS e do Sempre – Movimento Independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio no montante de € 11.070,00, à Organização Internacional de Produtores de Tabaco, destinado à organização da 37.ª Edição do Congresso Anual da *International Tobacco Growers' Association* (ITGA), dias 26 a 29 de outubro, mediante a celebração de protocolo.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

### **1.1.4. Associativismo – Apoio à Atividade Pontual**

#### **1.1.4.1. Associação Cultural e Social Rancho Folclórico do Retaxo e Squalius – Associação Cultural e Etnográfica de Escalos de Cima**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do PS e do Sempre – Movimento Independente e uma abstenção do Senhor





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, atribuir um *apoio à atividade pontual* no montante global de € 4.060,00, à Associação Cultural e Social Rancho Folclórico do Retaxo (€ 2.560,00), destinado à realização do projeto *Oficina de Dança Técnico Científica*, dia 26 de novembro de 2022, e à Squalius – Associação Cultural e Etnográfica de Escalos de Cima (€ 1.500,00), para a realização do *III Encontro de Cantares ao Menino*, dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no *Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Castelo Branco*, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e mediante a celebração de protocolos.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar os respetivos protocolos.

### **1.1.4.2. Puro Abrazo – Associação Promoção e Difusão Sociocultural da Cultura e do Tango Argentino**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor dos Senhores Vereadores do PS e quatro abstenções dos Senhores Vereadores do Sempre – Movimento Independente e do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, atribuir um *apoio à atividade pontual* no montante de € 10.800,00, à Puro Abrazo – Associação Promoção e Difusão Sociocultural da Cultura e do Tango Argentino, destinado à organização do *2.º Festival Internacional de Tango Argentino da Beira Baixa*, dias 28, 29 e 30 de outubro de 2022, nos termos do disposto no *Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Castelo Branco*, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e mediante a celebração de protocolo.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

## **1.2. Transferência de Capital**

### **1.2.1. Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Castelo Branco**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio de € 69.232,00, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Castelo Branco, destinado a compartilhar a aquisição de uma ambulância de socorro, nos termos de protocolo a celebrar.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### **1.2.2. Associação Comercial e Empresarial de Beira Baixa**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio de € 16.433,11, à Associação Comercial e Empresarial de Beira Baixa (ACICB), destinado a compartilhar a aquisição de vinte e cinco computadores portáteis, nos termos de protocolo a celebrar.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

### **Ponto 2 – Lote Q-10C da Área de Localização Empresarial de Castelo Branco. Dinefer – Engenharia & Sistemas Industriais, S.A.. Comissão de Avaliação: Não Exercício de Direito de Preferência**

Pelo Senhor Presidente foi presente um relatório relativo à avaliação técnica e comercial das instalações industriais e comerciais da firma Dinefer – Engenharia & Sistemas Industriais, S.A., localizadas na Rua H, Lote Q-10C, na Zona Industrial de Castelo Branco, freguesia e concelho de Castelo Branco. Prédio descrito na matriz predial urbana sob o artigo 10188 e na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 2512, A firma tem desenvolvido o seu ramo de atividade na indústria de peças e órgãos para a indústria metalomecânica ligeira. No sistema de gestão documental *MyDoc*, o Diretor do Departamento Técnico Operacional exarou a seguinte informação, em 21/10/2022: “Transmissão de prédio sito na Rua H, Lote Q-10C, da Zona de Expansão da Zona Industrial de Castelo Branco – Zona Industrial/Área de Localização Empresarial de Castelo Branco (ALECB). Requerente: Dinefer – Engenharia & Sistemas Industriais, S.A.. Autorização de compra e venda entre particulares e não exercício do direito de preferência. Na sequência de deliberação do executivo municipal, e nos termos previstos no artigo 47.º do Regulamento da Área de Localização Empresarial de Castelo Branco (ALECB), foi elaborado o relatório de avaliação do bem em epígrafe, pela Comissão de Avaliação constituída para o efeito. Em tal relatório, que se anexa ao processo, a referida Comissão de Avaliação entende que o valor atual do bem, considerando o terreno a 0,01 €/m<sup>2</sup>, ascende a 1.005.000,00 € (um milhão e cinco mil euros). Neste contexto e para efeitos do disposto nos artigos 37.º conjugado com o disposto nos artigos 47.º e 48.º do regulamento da ALECB, e tendo em consideração o valor indicado para a venda – 1.000.000,00 €, constata-se não estar a ser valorizado o terreno em valor superior ao vendido pela Câmara Municipal pelo que, no pressuposto de manutenção do uso, julga-se de autorizar a venda do bem e prescindir do exercício do direito de preferência. Em face do exposto propõe-se que o assunto seja remetido para o executivo municipal para competente deliberação”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a compra e venda entre particulares não exercendo o direito de preferência, sobre a transmissão de prédio sito na Rua H, Lote Q-10C da Zona de Expansão da Zona Industrial de Castelo Branco – Zona Industrial/Área de Localização Empresarial de Castelo Branco, requerida por Dinefer – Engenharia & Sistemas Industriais, S.A., pelo montante de € 1.000.000,00, nos termos do artigo 37.º, conjugado com o disposto nos artigos 47.º e 48.º do Regulamento da ALECB, tendo em consideração que o valor indicado para a transmissão não estar a valorizar o terreno em montante superior ao vendido pela Câmara Municipal e, ainda, no pressuposto da manutenção do uso a dar ao lote.

### **Ponto 3 – Serviços Municipalizados de Castelo Branco. Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais**

#### **3.1. Contraordenação n.º 06/2022 – António Manuel Duarte Gomes**

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”. No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 19/09/2022, que se transcreve seguidamente:

#### *Processo de contraordenação n.º 06/2022*

*Por despacho do Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 06/2022, contra o arguido António Manuel Duarte Gomes, com morada na Rua Azinhaga da Liria, 2 A, 6005 Alcains, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, “Aos 14 dias do mês de março, do corrente ano de 2022, pelas 12:00 eu António Gouveia, prestador de serviço dos Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Rua Azinhaga da Liria, 2 A, 6005 Alcains, ter o Sr. António Manuel Duarte Gomes, com morada na Rua Azinhaga da Liria, 2 A, 6005 Alcains, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões): No decorrer de um serviço de reabertura n.º 435654, ao cliente n.º 19431, no dia 14/03/2022, constatei que a torneira de segurança encontrava-se aberta e o selo n.º 62597 de fecho de água violado (Foto 1); Leitura a 10/03/2022, quando a água foi suspensa por falta de pagamento, 1062 m3; Leitura a 14/03/2022, quando o local em apreço foi intervencionado, 1063 m3; verifica-se consumo indevido. Nas datas entre leituras a água encontrava-se suspensa por falta de pagamento.”*

*Pelo que ficou V. Ex.ª indiciado da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve:*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*"Compete designadamente aos utilizadores: c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;"*

*Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem: "Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...)"*

*Devidamente notificado por carta registada com aviso de receção, datada de 30 de março de 2022 e rececionada, a 12/04/2022, o arguido não apresentou qualquer defesa escrita ou oral.*

*Assim sendo:*

*1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da reabertura de água por fecho coercivo, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente;*

*2 - A água foi suspensa 10/03/2022, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 310639, com o valor de 53.04€, com data limite de pagamento, 28/02/2022, rececionado no dia 09/02/2022;*

*3 - Ao se efetuar um serviço de reabertura de água por fecho coercivo n.º 435654 no dia 14/03/2022, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 62597, que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 1062 m<sup>3</sup> quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de reabertura o contador apresentava a leitura de 1063 m<sup>3</sup>, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente;*

*4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.*

*II.*

*1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 06/2022.*

*2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco: "Responsabilidade pelo Contador". 1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)"*

*3 - Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado: "Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha". 3 – O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão."*

*4 - O arguido cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo.*

*III.*

*Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00.*

*Remete-se a presente proposta à Sr.ª Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.*

*Em caso da proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificado:*

- 1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);*
- 2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;*
- 3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.*

*Castelo Branco, 8 de setembro de 2022.*

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Sempre – Movimento independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a António Manuel Duarte Gomes, arguido no processo de contraordenação n.º 6/2022, a coima de € 250,00, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, acrescida das custas legais, por violação da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

### **3.2. Contraordenação n.º 07/2022 – Maxime Francisco Andrade Gonçalves**

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”. No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 19/09/2022, que se transcreve seguidamente:

*Processo de contraordenação n.º 07/2022*

*Por despacho do Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 07/2022, contra o arguido Maxime Francisco Andrade Gonçalves, com morada na Rua Domingos José Robalo, Torre 4, n.º 9, 8 A, 6000-464 Castelo Branco, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, “Aos 25 dias do mês de março, do corrente ano de 2022, pelas 15:53 eu Jorge*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

do Rosário, funcionário destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Rua Domingos José Robalo, Torre 4, n.º 9, 8ª, 6000-464 Castelo Branco, ter o Sr. Maxime Francisco Andrade Gonçalves, com morada na Rua Domingos José Robalo, Torre 4, n.º 9, 8ª, 6000-464 Castelo Branco, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões): No decorrer de um serviço de fiscalização n.º 437226, ao cliente n.º 723460, no dia 25/03/2022, constatei que a torneira de segurança encontrava-se aberta e o selo n.º 56028 de fecho de água violado (Foto 1); Leitura a 02/12/2021, quando a água foi suspensa por falta de pagamento, 522 m<sup>3</sup>; Leitura a 25/03/2022, quando o local em apreço foi fiscalizado, 569 m<sup>3</sup>; verifica-se consumo indevido; Nas datas entre leituras a água encontrava-se suspensa por falta de pagamento; O contador foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 62162 (Foto 2)."

Pelo que ficou V. Ex.<sup>a</sup> indiciado da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve: "Compete designadamente aos utilizadores: c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;"

Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem: "Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...)".

Devidamente notificado por carta registada com aviso de receção, datada de 30 de março de 2022 e rececionada, a 11/04/2022, o arguido não apresentou qualquer defesa escrita ou oral.

Assim sendo:

1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da reabertura de água por fecho coercivo, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente;

2 - A água foi suspensa 02/12/2021, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 302983, com o valor de 35.76€, com data limite de pagamento, 16/11/2021, rececionado no dia 27/10/2021;

3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 437226 no dia 25/03/2022, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 56028, que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 522 m<sup>3</sup> quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de reabertura o contador apresentava a leitura de 569 m<sup>3</sup>, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente;

4- Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.

II.

1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 07/2022.

2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco: "Responsabilidade pelo Contador.1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)"





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3 - Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado: "Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha. 3 - O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão."

4 - O arguido cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo.

III.

Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00.

Remete-se a presente proposta à Sr.ª Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

Em caso da proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificado:

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);
2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.

Castelo Branco, 9 de setembro de 2022.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Sempre – Movimento independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Maxime Francisco Andrade Gonçalves, arguido no processo de contraordenação n.º 7/2022, a coima de € 250,00, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, acrescida das custas legais, por violação da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

### **3.3. Contraordenação n.º 08/2022 – João Prudêncio Lustriano Pina**

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que "a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas". No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 19/09/2022, que se transcreve seguidamente:

### *Processo de contraordenação n.º 08/2022*

*Por despacho do Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 08/2022, contra o arguido João Prudêncio Lustriano Pina, com morada na Avenida da Carapalha, Lote 94, 6º dto., 6000-320 Castelo Branco, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, "Aos 28 dias do mês de março, do corrente ano de 2022, pelas 09:33 eu Jorge do Rosário, funcionário destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Avenida da Carapalha, Lote 94, 6º dto., 6000-320 Castelo Branco, ter o Sr. João Prudêncio Lustriano Pina, com morada na Avenida da Carapalha, Lote 94, 6º dto., 6000-320 Castelo Branco, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões): No decorrer de um serviço de fiscalização n.º 437222, ao cliente n.º 760102, no dia 28/03/2022, constatei que a torneira de segurança encontrava-se aberta e o selo n.º 62166 de fecho de água violado (Foto 1); Leitura a 24/03/2022, quando a água foi suspensa por falta de pagamento, 333 m<sup>3</sup>; Leitura a 28/03/2022, quando o local em apreço foi fiscalizado, 336 m<sup>3</sup>; verifica-se consumo indevido; Nas datas entre leituras a água encontrava-se suspensa por falta de pagamento; O contador foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 62109 (Foto 2)."*

*Pelo que ficou V. Ex.ª indiciado da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve: "Compete designadamente aos utilizadores: c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;"*

*Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem: "Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...)"*

*Devidamente notificado por carta registada com aviso de receção, datada de 30 de março de 2022 e rececionada, a 26/04/2022, o arguido não apresentou qualquer defesa escrita ou oral.*

*Assim sendo:*

*1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da reabertura de água por fecho coercivo, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente;*

*2 - A água foi suspensa 24/03/2022, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 311111, com o valor de 308.04€, com data limite de pagamento, 17/03/2022, rececionado no dia 25/02/2022;*

*3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 437222 no dia 28/03/2022, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 62166, que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 333 m<sup>3</sup> quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de reabertura o contador apresentava a leitura de 336 m<sup>3</sup>, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente;*

*4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

II.

1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 08/2022.

2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco: "Responsabilidade pelo Contador. 1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)"

3 - Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado: 3 - "Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha. 3 - O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão."

4 - O arguido cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo.

III.

Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00.

Remete-se a presente proposta à Sr.ª Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

Em caso da proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificado:

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);
2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.

Castelo Branco, 9 de setembro de 2022.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Sempre – Movimento independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a João Prudêncio Lustriano Pina, arguido no processo de contraordenação n.º 8/2022, a coima de € 250,00, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, acrescida das custas legais, por violação da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

### 3.4. Contraordenação n.º 09/2022 – João Dinis Jorge Martins





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”. No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 19/09/2022, que se transcreve seguidamente:

### *Processo de contraordenação n.º 09/2022*

*Por despacho do Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 09/2022, contra o arguido João Dinis Jorge Martins, com morada na Avenida de Espanha, n.º 25, 1º esq., 6000-0789 Castelo Branco, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, “Aos 29 dias do mês de março, do corrente ano de 2022, pelas 11:15 eu Carlos Guterres, funcionário destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Avenida de Espanha n.º 25, 1º esq., 6000-078 Castelo Branco, ter o Sr. João Dinis Jorge Martins, com morada na Avenida de Espanha n.º 25, 1º esq., 6000-078 Castelo Branco, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões): No decorrer de um serviço de fiscalização n.º 438110, ao cliente n.º 591840, no dia 29/03/2022, constatei que a torneira de segurança encontrava-se aberta e o selo n.º 63012 de fecho de água violado (Foto 1); Leitura a 07/03/2022, quando a água foi suspensa por falta de pagamento, 1931 m3; Leitura a 29/03/2022, quando o local em apreço foi fiscalizado, 1936 m3; verifica-se consumo indevido; Nas datas entre leituras a água encontrava-se suspensa por falta de pagamento.”*

*Pelo que ficou V. Ex.ª indiciado da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve: “Compete designadamente aos utilizadores: c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;”*

*Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem: “Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...)”.*

*Devidamente notificado por carta registada com aviso de receção, datada de 30 de março de 2022 e rececionada, a 08/04/2022, o arguido não apresentou qualquer defesa escrita ou oral.*

*Assim sendo:*

*1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da reabertura de água por fecho coercivo, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente;*

*2 - A água foi suspensa 07/03/2022, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 309970, com o valor de 25.33€, com data limite de pagamento, 15/02/2022, rececionado no dia 27/01/2022;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 438110 no dia 29/03/2022, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 63012, que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 1931 m<sup>3</sup> quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de reabertura o contador apresentava a leitura de 1936 m<sup>3</sup>, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente;

4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.

II.

1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 09/2022.

2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco: "Responsabilidade pelo Contador. 1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)"

3 - Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado: "Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha. 3 - O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão."

4 - O arguido cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo.

III.

Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00.

Remete-se a presente proposta à Sr.ª Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

Em caso da proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificado:

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);

2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;

3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.

Castelo Branco, 9 de setembro de 2022.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Sempre – Movimento independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

aplicar a João Dinis Jorge Martins, arguido no processo de contraordenação n.º 9/2022, a coima de € 250,00, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, acrescida das custas legais, por violação da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

### **3.5. Contraordenação n.º 11/2022 – Marco Aurélio Pinto Rodrigues**

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”. No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 19/09/2022, que se transcreve seguidamente:

#### *Processo de contraordenação n.º 11/2022*

*Por despacho do Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 11/2022, contra o arguido Marco Aurélio Pinto Rodrigues, com morada na Rua E do Barrocal, n.º 41, 1.º dto., 6000-065 Castelo Branco, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, “Aos 22 dias do mês de abril, do corrente ano de 2022, pelas 10:50H eu Jorge do Rosário, funcionário destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Rua E do Barrocal, n.º 1, 1.ºdto., 6000-065 Castelo Branco, ter o Sr. Marco Aurélio Pinto Rodrigues, com morada na Rua E do Barrocal, n.º 1, 1.ºdto., 6000-065 Castelo Branco, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões): No decorrer de um serviço de fiscalização n.º 439438, ao cliente n.º 763314, no dia 22/04/2022, constatei que a torneira de segurança encontrava-se aberta e o selo n.º 62790 de fecho de água violado (Foto 1); Leitura a 06/04/2022, quando a água foi suspensa por falta de pagamento, 453 m3; Leitura a 22/04/2022, quando o local em apreço foi fiscalizado, 458 m3; verifica-se consumo indevido; Nas datas entre leituras a água encontrava-se suspensa por falta de pagamento; O contador foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 66056 (Foto 2).”*

*Pelo que ficou V. Ex.ª indiciado da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve: “Compete designadamente aos utilizadores: c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;”*

*Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem: “Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...)”.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*Devidamente notificado por carta registada com aviso de receção, datada de 28 de abril de 2022 e rececionada, a 12/05/2022, o arguido não apresentou qualquer defesa escrita ou oral.*

*Assim sendo:*

*1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da reabertura de água por fecho coercivo, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente;*

*2 - A água foi suspensa 06/04/2022, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 312602, com o valor de 15.35€, com data limite de pagamento, 30/03/2022, rececionado no dia 11/03/2022;*

*3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 439438 no dia 22/04/2022, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 62790, que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 453 m<sup>3</sup> quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de reabertura o contador apresentava a leitura de 458 m<sup>3</sup>, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente;*

*4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as clausulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.*

*II.*

*1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 11/2022.*

*2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco: "Responsabilidade pelo Contador. 1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)"*

*3 - Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado: "Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha. 3 - O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão."*

*4 - O arguido cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo.*

*III.*

*Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00.*

*Remete-se a presente proposta à Sr.ª Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.*

*Em caso da proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificado:*

*1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);*

*2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.

Castelo Branco, 9 de setembro de 2022.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Sempre – Movimento independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Marco Aurélio Pinto Rodrigues, arguido no processo de contraordenação n.º 11/2022, a coima de € 250,00, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, acrescida das custas legais, por violação da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

### 3.6. Contraordenação n.º 12/2022 – Pramod Kumar Shrestha

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”. No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 19/09/2022, que se transcreve seguidamente:

#### *Processo de contraordenação n.º 12/2022*

*Por despacho do Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 12/2022, contra o arguido Pramod Kumar Shrestha, com morada na Rua D. Jorge da Costa, n.º 7, 3º andar, 6000-215 Castelo Branco, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, “Aos 22 dias do mês de abril, do corrente ano de 2022, pelas 09:50H eu Jorge do Rosário, funcionário destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Rua Dr. Jorge da Costa, n.º 7, 3º andar, 6000-215 Castelo Branco, ter o Sr. Pramod Kumar Shrestha, com morada na Rua Dr. Jorge da Costa, n.º 7, 3º andar, 6000-215 Castelo Branco, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões): No decorrer de um serviço de fiscalização n.º 441803, ao cliente n.º 776831, no dia 02/05/2022, constatei que a torneira de segurança encontrava-se aberta e o selo n.º 62183 de fecho de água violado (Foto 1); Leitura a 26/04/2022, quando a água foi suspensa por falta de pagamento, 92 m3; Leitura a 02/05/2022, quando o local em apreço foi fiscalizado, 95 m3; verifica-se consumo indevido; Nas datas entre leituras a água encontrava-se suspensa por falta de pagamento; O contador foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 66002 (Foto 2).”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo que ficou V. Ex.<sup>a</sup> indiciado da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve: "Compete designadamente aos utilizadores: c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;"

Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem: "Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...)"

Devidamente notificado por carta registada com aviso de receção, datada de 09 de maio de 2022 e rececionada, a 12/05/2022, o arguido não apresentou qualquer defesa escrita ou oral.

Assim sendo:

1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da reabertura de água por fecho coercivo, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente;

2 - A água foi suspensa 26/04/2022, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 312992, com o valor de 35.19€, com data limite de pagamento, 13/04/2022, rececionado no dia 25/03/2022;

3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 441803 no dia 02/05/2022, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 62183, que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 92 m<sup>3</sup> quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de reabertura o contador apresentava a leitura de 95 m<sup>3</sup>, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente;

4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.

II.

1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 12/2022.

2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco: "Responsabilidade pelo Contador. 1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)"

3 - Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado: "Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha. 3 - O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão."

4 - O arguido cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo.

III.

Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*Remete-se a presente proposta à Sr.ª Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.*

*Em caso da proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificado:*

- 1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);*
- 2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;*
- 3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.*

*Castelo Branco, 9 de setembro de 2022.*

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Sempre – Movimento independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Pramod Kumar Shrestha, arguido no processo de contraordenação n.º 12/2022, a coima de € 250,00, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, acrescida das custas legais, por violação da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

### **3.7. Contraordenação n.º 13/2022 – Virgílio José Galvão Reis Bernardino**

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”. No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 19/09/2022, que se transcreve seguidamente:

*Processo de contraordenação n.º 13/2022*

*Por despacho do Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 13/2022, contra o arguido Virgílio José Galvão Reis Bernardino, com morada na*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Rua Eng. Vaz da Silva, 36 A, 3º B, 6000-224 Castelo Branco, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, "Aos 05 dias do mês de maio, do corrente ano de 2022, pelas 09:35H eu Jorge do Rosário, funcionário destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Rua Eng. Da Silva, 36 A, 3º B, 6000-224 Castelo Branco ter o Sr. Virgílio José Galvão Reis Bernardino, com morada na Rua Eng. Da Silva, 36 A, 3º B, 6000-224 Castelo Branco, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões): No decorrer de um serviço de fiscalização n.º 441961, ao cliente n.º 748862, no dia 04/05/2022, constatei que a torneira de segurança encontrava-se aberta e o selo n.º 53582 de fecho de água violado (Foto 1); Leitura a 02/11/2021, quando a água foi suspensa por falta de pagamento, 211 m3; Leitura a 04/05/2022, quando o local em apreço foi fiscalizado, 223 m3; verifica-se consumo indevido; Nas datas entre leituras a água encontrava-se suspensa por falta de pagamento."

Pelo que ficou V. Ex.ª indiciado da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve: "Compete designadamente aos utilizadores: c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;"

Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem: "Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...)".

Devidamente notificado por carta registada com aviso de receção, datada de 09 de maio de 2022 e rececionada, a 16/05/2022, o arguido não apresentou qualquer defesa escrita ou oral.

Assim sendo:

1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da reabertura de água por fecho coercivo, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente;

2 - A água foi suspensa 02/11/2021, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 301347, com o valor de 14.79€, com data limite de pagamento, 19/10/2021, rececionado no dia 29/09/2021;

3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 441961 no dia 04/05/2022, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 53582, que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 211 m<sup>3</sup> quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de reabertura o contador apresentava a leitura de 223 m<sup>3</sup>, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente;

4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.

II.

1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 13/2022.

2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco: "Responsabilidade pelo Contador. 1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)".



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3 - Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado: "Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha. 3 - O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão."

4 - O arguido cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo.

III.

Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00.

Remete-se a presente proposta à Sr.ª Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

Em caso da proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificado:

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);
2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.

Castelo Branco, 9 de setembro de 2022.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Sempre – Movimento independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Virgílio José Galvão Reis Bernardino, arguido no processo de contraordenação n.º 13/2022, a coima de € 250,00, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, acrescida das custas legais, por violação da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

### **3.8. Contraordenação n.º 14/2022 – João Manuel Cardoso Rodrigues**

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que "a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas". No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 19/09/2022, que se transcreve seguidamente:

### *Processo de contraordenação n.º 14/2022*

*Por despacho do Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 14/2022, contra o arguido João Manuel Cardoso Rodrigues, com morada na Urbanização Dr. Beirão, Lote 19, n.º 20, 6000-140 Castelo Branco, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, "Aos 14 dias do mês de junho, do corrente ano de 2022, pelas 16:37H eu Jorge do Rosário, funcionário destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Urbanização Dr. Beirão, Lote 19, n.º 20, 6º eq., 6000-140 Castelo Branco ter o Sr. João Manuel Cardoso Rodrigues, com morada na Urbanização Dr. Beirão, Lote 19, n.º 20, 6º eq., 6000-140 Castelo Branco, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões): No decorrer de um serviço de fiscalização n.º 446062, ao cliente n.º 567655, no dia 15/06/2022, constatei que a torneira de segurança encontrava-se aberta e o selo de fecho de água violado (Foto 1); Leitura a 02/06/2022, quando a água foi suspensa por falta de pagamento, 867 m3; Leitura a 15/06/2022, quando o local em apreço foi fiscalizado, 874 m3; verifica-se consumo indevido; Nas datas entre leituras a água encontrava-se suspensa por falta de pagamento."*

*Pelo que ficou V. Ex.ª indiciado da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve: "Compete designadamente aos utilizadores: c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;"*

*Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem: "Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...)"*

*Devidamente notificado por carta registada com aviso de receção, datada de 21 de junho de 2022 e rececionada, a 29/06/2022, o arguido não apresentou qualquer defesa escrita ou oral.*

*Assim sendo:*

*1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da reabertura de água por fecho coercivo, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente;*

*2 - A água foi suspensa 02/06/2022, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 316548, com o valor de 43.58€, com data limite de pagamento, 25/2021, rececionado no dia 06/05/2022;*

*3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 446062 no dia 15/06/2022, para a morada em apreço, foi detetado que o selo, que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 867 m³ quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de reabertura o contador apresentava a leitura de 874 m³, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente;*

*4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as clausulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

II.

1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 14/2022.

2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco: "Responsabilidade pelo Contador. 1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)"

3 - Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado: "Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha. 3 - O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão."

4 - O arguido cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo.

III.

Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00.

Remete-se a presente proposta à Sr.ª Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

Em caso da proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificado:

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);
2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.

Castelo Branco, 9 de setembro de 2022.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Sempre – Movimento independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a João Manuel Cardoso Rodrigues, arguido no processo de contraordenação n.º 14/2022, a coima de € 250,00, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, acrescida das custas legais, por violação da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### **Ponto 4 – Janela de Contrastes, Unipessoal, L.da. Horta da Cabana – Cebolais de Cima.**

#### **Licenciamento de Operação de Loteamento (Alínea a) do n.º 2 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro)**

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento de operação de loteamento referência LU-LOT 3/2022, de 23/08/2022, requerido por Janela de Contrastes, Unipessoal, L.da, concernente ao projeto Horta da Cabana em Cebolais de Cima, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o processo de licenciamento de operação de loteamento referência LU-LOT 3/2022, de 23/08/2022, requerido por Janela de Contrastes, Unipessoal, L.da, concernente ao projeto Horta da Cabana em Cebolais de Cima, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

### **Ponto 5 – Certidões de Destaque**

#### **5.1. CE-DEST 4/2022. Paula Maria Nunes Moura Ribeiro Galhofo. Santo André das Tojeiras**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 23546, de 24/10/2022, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, que se transcreve: “A Senhora Paula Maria Nunes Moura Ribeiro Galhofo pretende realizar o destaque de uma parcela de terreno no seu terreno com o Artigo Matricial n.º 79, Seção V da Freguesia de Santo André das Tojeiras. Segundo informação dos serviços de SIG, a parcela a destacar situa-se parcialmente dentro da área urbana de Outeiro e ambas as parcelas confinam com via pública. A totalidade do terreno tem 4.960,00 m<sup>2</sup> de área, a parcela a destacar tem a área de 1.320,00 m<sup>2</sup> e a parcela restante fica com a área de 3.640,00 m<sup>2</sup>. Uma vez que o pedido de destaque obtém enquadramento no n.º 4, em articulação com o n.º 10 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, não se vê inconveniente na emissão da respetiva certidão”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão da *certidão de destaque*, relativa à área de 1.320,00 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio situado parcialmente dentro da área urbana de Outeiro, inscrito na caderneta predial sob o Artigo Matricial n.º 79, Seção V da Freguesia de Santo André das Tojeiras, com a área total de 4.960,00 m<sup>2</sup>, nos termos do n.º 4, em articulação com o n.º 10 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

#### **5.2. CE-DEST 7/2022. António Roque Gonçalves e Outra. Castelo Branco**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 23546, de 24/10/2022, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, que se transcreve: “Os requerentes (António Roque Gonçalves e Ana Maria Roque





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Gonçalves dos Santos) pretendem realizar o destaque de uma parcela, com o Registo Predial da Conservatória de Castelo Branco n.º 12443/20190911, da freguesia de Castelo Branco. A parcela a destacar situa-se dentro da área urbana de Castelo Branco e ambas as parcelas confinam com via pública. A totalidade do terreno tem 1.278,70 m<sup>2</sup> de área, a parcela a destacar 639,35 m<sup>2</sup> e a parcela restante 639,35 m<sup>2</sup>. O pedido de destaque obtém enquadramento no n.º 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, não se vendo inconveniente na emissão da respetiva certidão. Julga-se ainda de dever chamar à atenção que, em conformidade do disposto no n.º 6 do Artigo 6.º da referida disposição legal, não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão da *certidão de destaque*, relativa à área de 639,35 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio situado dentro da área urbana de Castelo Branco, com o Registo Predial da Conservatória de Castelo Branco n.º 12443/20190911, da freguesia de Castelo Branco, com a área total de 1.278,70 m<sup>2</sup>, nos termos do n.º 4, em articulação com o n.º 10 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

### **Ponto 6 – União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata. Isenção de Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais**

Pelo Senhor Presidente foi presente um requerimento da União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata para ser isentada “do pagamento de taxas municipais referentes à emissão de certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal”, do prédio urbano sito na Praça Rainha D. Leonor, em Castelo Branco. No sistema de gestão documental *MyDoc*, a Secção de Obras Particulares exarou a seguinte informação, em 19/09/2022: “Nos termos do n.º 2, do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, a Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, que beneficiem de isenção ou redução de (IRC), o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município. Da documentação junta ao processo, nomeadamente, declaração de IRC, constata-se que a junta de freguesia beneficia de isenção definitiva em relação ao regime de tributação dos rendimentos. Face ao exposto, somos de opinião de que poderá a União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata beneficiar da isenção de taxas, nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município e que lhe seja



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

devolvida a importância de 307,40 € paga através da fatura n.º 017/5709, de 08/09/2022 referente à ocupação da via pública”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata, do pagamento das taxas e de outras receitas municipais e devolver-lhe a importância de € 307,40 paga através da fatura n.º 017/5709, de 08/09/2022, referente à ocupação da via pública, nos termos do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

### **Ponto 7 – Aquisição Onerosa de Prédio Urbano na Rua do Outeiro de Cima, em Sobral do Campo**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 21, de 19/10/2022 (n.º de entrada I 23355, de 21/10/2022) e um relatório de avaliação, do Diretor do Departamento Técnico Operacional, para a eventual aquisição de um prédio situado na Rua do Outeiro de Cima, em Sobral do Campo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 244, da União das Freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo. É propriedade de Sebastião da Silva Ramos e Luís Manuel Proença Afonso, na proporção de 1/2 cada, sendo proposta a sua aquisição, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo montante de € 2.500,00.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a aquisição de um prédio situado na Rua do Outeiro de Cima, em Sobral do Campo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 244, da União das Freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo, propriedade de Sebastião da Silva Ramos e Luís Manuel Proença Afonso, na proporção de 1/2 cada, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor de € 2.500,00.

Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar a respetiva escritura de compra e venda.

### **Ponto 8 – Desanexação de Parcela de Terreno do Domínio Privativo do Município, sito na Praça do Município, para Registo na Conservatória do Registo Predial e Posterior Anexação ao Artigo Urbano 11898**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 23104, de 19/10/2022, da Secção de Património e Armazém, com o seguinte texto: “Para registo na Conservatória do Registo Predial, de um lote de terreno, sito na Praça do Município em Castelo Branco, é necessário desanexar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, uma parcela de terreno do prédio descrito na conservatória com o n.º 24140. A referida parcela confronta a norte com Câmara Municipal de Castelo Branco, sul via pública, nascente via pública, poente Caixa Geral de Depósitos, tem a área de 1.297,78 m<sup>2</sup> e foi registada nas finanças sob o artigo P16986. Posteriormente a referida parcela foi anexada ao artigo 11898, com a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

área de 795 m<sup>2</sup>, passando a constituir um novo prédio com a seguinte composição: prédio urbano, sito na Praça do Município em Castelo Branco, tem a área de 2.092,78 m<sup>2</sup>, confronta a norte com via pública, sul via pública, nascente via pública e a poente Caixa Geral de Depósitos e está inscrito na matriz predial sob o artigo P16999 e descrito na Conservatória com o n.º 12714. Assim em face do exposto, para se proceder á referida desanexação, deverá o órgão executivo deliberar sobre a mesma”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a desanexação da parcela de terreno do domínio privativo do Município, sito na Praça do Município, que confronta a norte com Câmara Municipal de Castelo Branco, a sul com via pública, a nascente com via pública, e a poente com Caixa Geral de Depósitos, tem a área de 1.297,78 m<sup>2</sup> e foi registada na matriz predial urbana sob o artigo P16999, para registo na Conservatória do Registo Predial e posterior anexação ao artigo urbano 11898.

### **Ponto 9 – Lei das Comunicações Eletrónicas. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o Ano 2023**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 22108, de 11/10/2022, do Departamento de Administração Geral, que se transcreve: “1. A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabeleceu o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos conexos e, no seu artigo 106.º, fixou uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente Município. 2. O valor percentual da TMDP é aprovado anualmente pela Câmara e Assembleia Municipal até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode exceder os 0,25%. 3. Relativamente ao ano de 2022, à data de 3 de outubro a Câmara Municipal recebeu os seguintes valores provenientes da cobrança da TMDP:

Nowo/Cabovisão	€ 2.251,28	NOS	€ 975,58
Altice/Meo	€ 14.658,21	Gotelecom	€ 3,19
Onitelecom	€ 16,95	Vodafone Portugal	€ 1.420,20
			<b>Total: € 19.625,41</b>

4. Em face do exposto, deverá a Câmara e Assembleia Municipal, aprovar a taxa percentual para o ano de 2023, a qual não poderá ultrapassar os 0,25%.”

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do PS e do Sempre – Movimento Independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

PP/PPM, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, aprovar o percentual de 0,25%, referente à TMDP a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais, para vigorar na área do Município de Castelo Branco, durante o ano de 2023.

Mais deliberou, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a respetiva proposta da Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posterior comunicação aos respetivos operadores.

### **Ponto 10 – Imposto Municipal sobre Imóveis. Definição de Dedução Fixa de IMI por Número de Dependentes a Cargo para o Ano 2023**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 22310, de 12/10/2022, da Divisão Financeira de Contratação e Recursos Humanos, com a seguinte proposta: “Considerando que: 1. Conforme previsto no n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os Municípios podem fixar uma dedução fixa a que respeita o imposto, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a aplicar ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS compõem o respetivo agregado familiar. 2. A dedução é estabelecida pela referida Lei em função do número de dependentes, nos seguintes valores:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere e submeta à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte assunto: IMI Familiar. Dedução fixa atendendo ao número de dependentes (n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI). Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º-A e n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos citados artigos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deduções fixas de € 20,00, no caso de um dependente a cargo, de € 40,00, no caso de dois dependentes a cargo e de € 70,00, no caso de três ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

mais dependentes a cargo, a aplicar aos prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo (*IMI Familiar*), no Município de Castelo Branco, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI.

Deliberou ainda, submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, para posterior comunicação, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º-A e do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, à Autoridade Tributária e Aduaneira.

### **Ponto 11 – 4.ª Alteração Orçamental Modificativa (Revisão). Grandes Opções do Plano e Orçamento 2022**

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta da 4.ª *Alteração Orçamental Modificativa (Revisão). Grandes Opções do Plano e Orçamento do Ano 2022*, da Câmara Municipal de Castelo Branco, cujos documentos são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor dos Senhores Vereadores do PS, três votos contra dos Senhores Vereadores do Sempre – Movimento Independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, com o voto de qualidade do Senhor Presidente, aprovar a 4.ª *Alteração Orçamental Modificativa (Revisão). Grandes Opções do Plano e Orçamento do Ano 2022*, da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Mais deliberou, submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 12 – Regulamento de Apoio à Família. Proposta de Alteração**

Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta de alteração ao *Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco*, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de dia 05/08/2022. O documento é dado como reproduzido, ficando a fazer parte integrante desta ata identificado como documentação n.º 2.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao *Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco*, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de dia 05/08/2022, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Mais deliberou, submeter o documento à Assembleia Municipal para aprovação da respetiva alteração, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### **Ponto 13 – Adp Valor – Serviços Ambientais, S.A.. Minuta de Protocolo no Âmbito do Projeto Flo(RES)ta**

Pelo Senhor Presidente foi presente uma minuta do protocolo a celebrar com a Águas de Portugal Valor – Serviços Ambientais, S.A., que “tem por objeto estabelecer os termos da articulação entre o Município de Castelo Branco e a Adp Valor no âmbito da execução do Projeto Flo(RES)ta”. O documento é dado como reproduzido ficando a fazer parte integrante desta ata identificado como documentação n.º 3.

O **Senhor Vereador Luís Correia** solicitou a palavra e chamou a atenção para que estariam a votar a celebração de um protocolo do qual não tinham informações relevantes, designadamente, as condições e as responsabilidades que vinculariam o Município.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos Senhores Vereadores do PS e do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, e três abstenções dos Senhores Vereadores do Sempre – Movimento Independente, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a Águas de Portugal Valor – Serviços Ambientais, S.A., que “tem por objeto estabelecer os termos da articulação entre o Município de Castelo Branco e a Adp Valor no âmbito da execução do Projeto Flo(RES)ta”.

Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

### **Ponto 14 – Direção-Geral do Património Cultural. Minuta de Protocolo de Parceria e Cedência da Coleção de Arte Contemporânea do Estado**

Pelo Senhor Presidente foi presente uma minuta do protocolo a celebrar com a Direção-Geral do Património Cultural, que tem o objetivo de estabelecer “os princípios da parceria e as condições para a cedência temporária das obras de arte que fazem parte da Coleção de Arte Contemporânea do Estado (obras de arte), devidamente discriminadas e identificadas no Anexo 1 ao presente protocolo, do qual faz parte integrante, para exposição no Centro de Cultura Contemporânea de Castelo Branco, em Castelo Branco”. Os documentos são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 4.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo a celebrar com a Direção-Geral do Património Cultural, que tem o objetivo de estabelecer “os princípios da parceria e as condições para a cedência temporária das obras de arte que fazem parte da Coleção de Arte Contemporânea do Estado (obras de arte), devidamente discriminadas e identificadas no Anexo 1 ao presente protocolo, do qual faz parte integrante, para exposição no Centro de Cultura Contemporânea de Castelo Branco, em Castelo Branco”.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

### **Ponto 15 – Adesão à Central de Compras Connect**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 23600, de 25/10/2022, da Secção de Contratação Pública, que se transcreve: “O Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008) prevê na sua redação atual a constituição de Centrais de Compras por parte das entidades adjudicantes (artigo 260.º). As diversas atividades das Centrais de Compras (previstas no artigo 261.º) destinam-se, entre outras, à celebração de Acordos Quadro que permitam uma agilização dos processos de contratação coadjuvados por uma redução de custos suportados pelo surgimento de economias de escala. Com o objetivo de melhor regular a constituição de Centrais de Compras (conforme previsto no artigo 260.º do CCP) foi publicado o Decreto-Lei n.º 200/2008 que estabelece o regime jurídico das referidas Centrais. O referido diploma abriu espaço legal à constituição da *Central de Compras Connect* fundada em 2015 por iniciativa da *Município* e que durante a sua atividade procedeu já à celebração de diversos contratos de Acordo Quadro destinados a satisfazer várias necessidades de aquisições sentidas pelas autarquias, desde a aquisição de mobiliário urbano à aquisição de viaturas. Após análise da proposta de adesão apresentada pela *Connect* à Câmara Municipal de Castelo Branco e considerando que a adesão não vincula a Câmara Municipal de Castelo Branco a qualquer aquisição por Acordo Quadro, sendo que é mantida a liberdade para aquisição pela via que o município considere mais vantajosa, parece a este serviço como positiva a adesão à *Connect*. Considerando o exposto acima coloca-se à consideração superior a adesão da Câmara Municipal de Castelo Branco à *Central de Compras Connect*”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adesão da Câmara Municipal de Castelo Branco à *Central de Compras Connect*, uma vez que a mesma não vincula a qualquer aquisição por *Acordo Quadro*, estando salvaguardada a liberdade de aquisição do Município de Castelo Branco pela via que considere ser mais vantajosa.

Mais deliberou, remeter o assunto para aprovação da Assembleia Municipal.

### **Ponto 16 – Celebração de Contrato Interadministrativo com Junta de Freguesia de Benquerenças. Criação de Centro de *Trail Running***

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 22961, de 18/10/2022, do Departamento de Administração Geral, com o seguinte teor: “1 – A Junta de Freguesia de Benquerenças pretende criar um Centro de *Trail Running* pelo que se torna necessário fazer a respetiva limpeza e marcação de trilhos. 2 – Considerando que nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações. 3 – Assim, em face do exposto e nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não se vê inconveniente que a Câmara Municipal aprove o apoio de € 26.873,05 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e três euros e cinco cêntimos) à Junta de Freguesia de Benquerenças, devendo deliberar e submeter à Assembleia Municipal a proposta de apoio a qual, após a respetiva aprovação, deverá ser formalizada mediante a celebração de um contrato interadministrativo, devendo a respetiva Junta de Freguesia cumprir os requisitos legais em matéria de contratação pública”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia de Benquerenças, para a transferência do montante de € 26.873,05, destinado à criação de um Centro de *Trail Running*, com vista a apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações.

Mais deliberou, remeter a proposta à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberou ainda, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar o respetivo contrato interadministrativo, após aprovação do Órgão Deliberativo.

### APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

### CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, eram 18:00 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Francisco José Alveirinho Correia, que a secretariei.

O Presidente da Câmara \_\_\_\_\_

O Secretário \_\_\_\_\_